



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CONTRATO Nº 2024.000013.22101.01

Contratação Direta: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Processo nº 2024-D35NZ

ID CidadES nº 2024.500E0600001.09.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Subsecretário, Sr. **RAPHAEL TRES DA HORA**, CPF 094.218.537-41, RG 1.753.665- SSP/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 218-S, de 30/01/2023, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, securitário, carteira de identidade nº 1044781451 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.420.100-49, ajustam o presente **CONTRATO DE SEGURO TOTAL PARA 10 (DEZ) VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SEFAZ-ES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguro total de frota de 10 (dez) veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá a importância global de R\$ 7.889,80 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 06/03/2024.

2.4 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se todas as coberturas prevista no Termo de Referência e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento imprensa oficial.

4.2 - A apólice terá seu início de vigência a 0:00h do dia 16/04/2024 e término de vigência às 23:59h do dia 15/04/2025.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 (SEFAZ);
- b) Fonte de Recursos: 500 (Recursos não vinculados de Impostos);
- c) Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: 2151 (Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado).

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- (a) Entregar os equipamentos e oferecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento e/ou atendimento dentro do período da garantia;
- (b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- (d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- (e) Cumprir com as demais obrigações presentes no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.
- (f) A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante, imediatamente após a assinatura do contrato, todos os contatos relevantes (incluindo números de telefone e endereços de e-mail) para a notificação de sinistros e comunicação sobre questões relacionadas ao seguro.
- (g) Iniciar o atendimento de qualquer sinistro notificado pelo Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação do sinistro, o qual inclui a confirmação de recebimento da notificação ao Contratante, a coleta inicial de informações e evidências necessárias para a análise do sinistro, e a orientação ao Contratante sobre os procedimentos subsequentes para a avaliação e resolução do sinistro.
- (h) No processo de atendimento a sinistros, a Contratada deve assegurar:

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(h.1) alocação de recursos adequados para a análise rápida e eficiente de sinistros, garantindo que todas as reivindicações sejam processadas dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as condições do contrato;

(h.2) A comunicação clara e contínua com o Contratante sobre o status da análise e resolução de sinistros, incluindo prazos estimados para conclusão e qualquer necessidade de informações ou documentos adicionais;

(h.3) A resolução de sinistros de forma justa e de acordo com as coberturas estipuladas no contrato, incluindo a realização de pagamentos de indenizações aprovadas de forma tempestiva, conforme os termos e condições do contrato.

8.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

(d) Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

(e) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

(f) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável

8.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exige a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) (preencher) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

6.1 Falhas na Resposta a Sinistros: para situações em que ocorra atraso na análise e resposta a sinistros além do prazo acordado de 1 dia útil, sem justificativa plausível, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por cada dia de atraso, até um limite de 5 dias. Após este limite, a situação poderá ser considerada como uma falha grave, sujeitando o contratado a sanções mais severas.

6.2 Deficiências na Assistência em Caso de Acidente: no caso de falhas na prestação de assistência aos veículos segurados em situações de acidente (ex.: demora no reboque, falha na comunicação de procedimentos, etc.), uma multa de 3% (três por cento) do valor do contrato será aplicada para cada incidente relatado e comprovado que viole os termos acordados para a assistência.

7. A aplicação da porcentagem específica da multa, dentro dos limites previamente estabelecidos em cada categoria de infração, será ajustada com base exclusivamente na reincidência da infração cometida pela CONTRATADA.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) SULOG, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, brasileiro, portador do RG nº 1044781451 SJS/RS, CPF nº 616.420.100-49.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

RAPHAEL TRES DA HORA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

GENTE SEGURADORA S.A

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA
VEÍCULOS DA FROTA DA SEFAZ/ES

SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 1 / 18

29 de fevereiro de 2024

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

1. OBJETO

Contratação de serviço de seguro total para cobrir integralmente os riscos associados a 10 (DEZ) veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES). Este seguro deve abranger todas as despesas relacionadas a danos, acidentes, furtos, roubos e quaisquer outros riscos pertinentes aos veículos em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, cobrindo todos os riscos mencionados para a frota da SEFAZ/ES, com especificações detalhadas no ANEXO II.	24060	01	[A SER DEFINIDO]

Obs.: O quadro do ANEXO II deverá ser preenchido com o bônus de desconto e a franquia proposta para cada veículo.

1.1. VALORES ESTIMADOS

1.1.1 COM BASE NO CONTRATO ANTERIOR

Com base no contrato anterior 2023-JW13X - CONTRATAÇÃO - CONTRATO N° 016/2023 com a GENTE SEGURADORA para a prestação de serviços de Seguro Total para Frota de Veículos da SEFAZ/ES, o valor total para o seguro de 12 veículos foi de R\$16.000,00. Para os veículos básicos (modelo Voyage 2012), o valor unitário do seguro foi de R\$646,00. Esses valores são utilizados como referência para as propostas atuais, mantendo a equivalência de cobertura e qualidade do serviço. Assim, o valor total estimado para o seguro de 10 veículos básicos seria de R\$6.460,00.

2024-91KGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 2 / 18

2024-N998RO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/04/2024 13:23 PÁGINA 14 / 35

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

1.1.2 COM BASE EM PROPOSTA COMERCIAL DE MERCADO (ANEXO III)

Com base na proposta comercial de mercado fornecida pela LIGA VITÓRIA CORRETORA DE SEGUROS, constante no ANEXO III deste TR, foi apresentada uma proposta de seguro para veículos do modelo ONIX PLUS LT SEDAN 1.0 TURBO AUT. FLEX, ano/modelo 2022/2023, pertencentes à frota da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-ES. A franquia para cada veículo é estabelecida como obrigatória/reduzida, e a cobertura do seguro corresponde a 100% do Valor Mercado Referenciado (VMR), baseado na Tabela FIPE de janeiro de 2024, que é de R\$89.197,00.

A cobertura proposta inclui Danos Materiais (Terceiros) até R\$50.000,00, Danos Corporais (Terceiros) até R\$80.000,00, e Acidente Pessoal de Passageiro (APP) para Morte e Invalidez Permanente, ambos no valor de R\$20.000,00 por pessoa. Adicionalmente, são oferecidos serviços como cobertura para Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores Externos, e Assistência 24 Horas até 400 quilômetros. Não há cobertura para Danos Morais e Carro Reserva.

O custo total estimado para o seguro de um veículo, se pago à vista, é de R\$4.767,57. Estima-se, portanto, que o valor total para o seguro de 10 veículos da frota da SEFAZ/ES seja de R\$47.675,70. Esta proposta reflete as condições de mercado atuais e é uma referência importante para a continuidade da cobertura de seguro de qualidade para a frota de veículos da SEFAZ/ES.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa é elaborada com a finalidade de elucidar a necessidade e a relevância da contratação do seguro total para os veículos básicos Onix 2022/2023 pertencentes à frota da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES). No âmbito da gestão pública responsável, a continuidade da proteção dos veículos da SEFAZ/ES é de suma importância, tendo em vista o término iminente da vigência da apólice atual em 31 de janeiro de 2024. A contratação de seguro total para os veículos oficiais é

2024-91KGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 3 / 15

2024-N998RO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/04/2024 13:23 PÁGINA 15 / 35

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

uma medida preventiva e estratégica, essencial para salvaguardar os ativos da Secretaria contra perdas significativas decorrentes de acidentes, roubos ou avarias, bem como para assegurar a assistência necessária aos ocupantes desses veículos em caso de sinistros.

A urgência desta contratação decorre não só da proximidade do término da apólice vigente, mas também da necessidade de manter a ininterruptibilidade dos serviços prestados pela SEFAZ/ES. A natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria tem um papel crucial no cenário administrativo e fiscal do Estado, requerendo a utilização constante de veículos para diversas operações essenciais, incluindo fiscalização, transporte de documentos e outras atividades que exigem mobilidade e agilidade.

A decisão de contratar o seguro total reflete a responsabilidade da SEFAZ/ES em zelar pelos seus ativos e também evidencia a previsão estratégica para mitigar os impactos financeiros decorrentes de eventos imprevistos. Nesse contexto, a abrangência da cobertura proporciona uma salvaguarda abrangente, abarcando não apenas danos materiais aos veículos, mas também considerando a integridade física dos ocupantes, reforçando o compromisso da instituição com a segurança e o bem-estar de seus colaboradores.

Assim, a presente contratação representa um passo significativo na garantia da continuidade operacional e da proteção do patrimônio da SEFAZ/ES, estabelecendo-se como medida prudente e estratégica diante dos desafios inerentes à gestão de uma frota de veículos em constante movimento.

3. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE LICITAÇÃO

No âmbito da Lei nº 14.133/21, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada ou simplificada em situações específicas. Além das hipóteses de contratação direta, como inexigibilidade e dispensa de licitação (art. 72), o artigo 75 estabelece valores para dispensa do ETP. O novo marco legal sugere a dispensa do ETP em contratações diretas, e os Tribunais de Contas indicam flexibilidade, permitindo dispensa em situações específicas, como emergências, guerra, pequenos valores e contratação de remanescente de obra. Além disso, é relevante observar que a dispensa de licitação, prevista no mesmo contexto normativo, amplia as possibilidades de agilidade na contratação pública.

2024-91KGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 4 / 16

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Assim, o novo marco legal sugere a dispensa do ETP em contratações diretas, conforme a Lei 14.133/2021, arts. 72, inciso I e 75, I e II. O TCE/MG e TCE/ES indicam flexibilidade, permitindo dispensa em situações específicas, como emergências, guerra, pequenos valores e contratação de remanescente de obra. Essa flexibilidade normativa é crucial para atender demandas urgentes e garantir a eficiência na gestão pública. A decisão de dispensa deve ser justificada nos autos do Processo Administrativo.

No contexto do Estado do Espírito Santo, o Decreto Estadual nº 5352-R/2023, normatizando a Lei 14.133/21, estabelece, em seu artigo 25, as condições para a dispensa de ETP, conforme segue:

Art. 25. A elaboração do ETP é facultada:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas "e" e "m" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos;

II - nas adesões a contratações centralizadas, em que o ETP tenha sido elaborado pela unidade centralizadora e o interessado manifeste anuência com seus termos; e
III - nas contratações padronizadas, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal 14.133, de 2021, em que a solução identificada já foi estudada, sendo desnecessária nova análise.

A análise do decreto estadual, incorporando as modificações introduzidas pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 em relação à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), revela importantes disposições que impactam diretamente a condução dos processos licitatórios e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante das atualizações monetárias decorrentes do Decreto Federal mencionado, os valores pertinentes são os seguintes:

Art. 75, caput, inciso I: R\$ 119.812,02

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02

2024-91KGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 5 / 18

2024-N998RO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/04/2024 13:23 PÁGINA 17 / 35

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Nessas circunstâncias, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é estabelecida, conforme os valores atualizados nos termos do Art. 75, caput, incisos I e II. No mesmo contexto normativo, a dispensa de licitação amplia as possibilidades de contratação proporcionando alternativas em casos de inexigibilidade ou em situações específicas, como as mencionadas. A fundamentação para essa dispensa, tanto da elaboração do ETP, quanto para a dispensa de licitação, encontra-se na justificativa contida nas disposições legais mencionadas, respaldando a tomada de decisão em consonância com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Considerando os valores estimados para a contratação do seguro total para os veículos da SEFAZ/ES, conforme detalhado no item 1.1 deste Termo de Referência, e a urgência na cobertura desses veículos, a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de licitação está plenamente justificada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5352-R/2023. Tendo em vista que o valor total estimado para o seguro dos veículos está abaixo dos limites estipulados pelo Art. 75 da Lei 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, esta contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na legislação. A necessidade de agilidade e a eficiência na gestão pública, especialmente em situações que exigem resposta rápida como a manutenção da cobertura de seguro para a frota, reforçam a adequação dessa dispensa, em conformidade com as normativas vigentes e as orientações dos Tribunais de Contas Estaduais. Esta justificativa de dispensa é embasada pelas disposições legais citadas, alinhando-se com os critérios de eficiência, economicidade e celeridade, primordiais na administração pública.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, começando às 00h00m do dia 01/02/2024. Esta duração está alinhada com o art. 105 da Lei 14.133/2021, que estabelece que a duração dos contratos deve ser a prevista em edital, sujeita à disponibilidade de créditos orçamentários.

Para a prorrogação do contrato, consideraremos o art. 107 da Lei 14.133/2021. Este artigo permite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitando a vigência máxima de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e a

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 6 / 18

2024-N998RO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/04/2024 13:23 PÁGINA 18 / 35

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

autoridade competente confirme que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

Portanto, a prorrogação do contrato além dos 12 meses iniciais dependerá de uma nova análise e justificativa com base nos termos do art. 107, do novo diploma normativo.

5. DAS COBERTURAS E GARANTIAS

Este capítulo detalha as coberturas e garantias necessárias para o seguro dos veículos da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), com enfoque especial nos modelos Onix 2022/2023. Considerando a importância crítica desses veículos nas operações diárias da SEFAZ/ES, é essencial assegurar uma proteção abrangente que vá além do básico. Este seguro deve cobrir efetivamente os riscos associados ao uso intensivo dos veículos em atividades essenciais da Secretaria, como fiscalização e transporte.

A definição das coberturas e garantias foi baseada em uma avaliação criteriosa das necessidades operacionais da SEFAZ/ES, bem como nos riscos inerentes à utilização dos veículos. A meta é estabelecer um seguro que ofereça uma resposta eficiente e abrangente a possíveis sinistros, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança dos servidores e passageiros. Esta seção apresenta um conjunto de coberturas que considera desde a proteção contra danos físicos aos veículos até a cobertura de responsabilidade civil, assegurando uma gestão de riscos eficaz e a sustentabilidade das operações da SEFAZ/ES.

Para a formulação das propostas de seguro e a definição da cobertura dos veículos da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), é fundamental utilizar valores de referência atualizados e precisos. Neste sentido, as propostas devem ser baseadas em 100% do valor de mercado dos veículos, conforme indicado pela tabela FIPE, assegurando assim que a cobertura se mantenha alinhada ao valor real dos veículos ao longo do tempo.

Desta forma, todos os veículos listados no ANEXO I do termo de referência devem estar cobertos por uma apólice de seguro total com vigência estendida para 1 (um) ano. Esta extensão de cobertura é essencial para proporcionar uma proteção contínua e consistente aos veículos da frota da SEFAZ/ES, mitigando riscos por um período mais prolongado e garantindo maior estabilidade na gestão dos recursos da Secretaria.

2024-9TRGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 7 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

As características desta cobertura securitária de um ano devem incluir, mas não se limitar a: (i) **Valor Integral do Veículo**: Cobertura correspondente a 100% do valor atualizado dos veículos, conforme avaliação da tabela FIPE, para garantir que qualquer perda ou dano seja completamente compensado sem prejuízo financeiro para a SEFAZ/ES, e; (ii) **Atualização de Valores**: Acompanhamento e ajuste anual do valor segurado, baseado na tabela FIPE, para refletir quaisquer mudanças no mercado e assegurar que a cobertura se mantenha adequada ao longo do período de um ano.

5.1 VALOR SEGURADO E CONDIÇÕES DE INDENIZAÇÃO:

- a) **Valor Integral do Veículo**: A cobertura deve ser equivalente ao valor total do veículo, atualizado conforme o mercado (100% da Tabela FIPE). Em caso de sinistro total, a indenização deve refletir o valor integral do veículo, garantindo reposição ou reparo completo sem impacto financeiro significativo para a SEFAZ/ES.
- b) **Ajuste Automático de Valor**: Revisão automática anual do valor segurado, baseada nas flutuações da tabela FIPE, para assegurar que a cobertura permaneça alinhada ao valor atual de mercado dos veículos ao longo do contrato.

5.2 COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV):

- c) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo** - RCFV danos materiais de no mínimo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo** - RCFV danos corporais de no mínimo R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

5.3 PROTEÇÃO PARA PASSAGEIROS (APP)

- e) **Acidente** Pessoais para Passageiros - APP – morte e invalidez, por pessoa de, no mínimo R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- f) **Avaliação** do casco: 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal;

5.4 GARANTIAS ADICIONAIS

- g) **Assistência Completa 24 horas**: Serviços abrangentes de guincho, socorro mecânico e elétrico, assistência para pane seca ou perda de chaves, e suporte em situações de emergência;

2024-91KGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 8 / 18

2024-N998RO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/04/2024 13:23 PÁGINA 20 / 35

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- o Serviço de guincho gratuito com remoção para oficina credenciada pelo seguro ou autorizada por ele, localizada no limite de 250 km do local da ocorrência, mas preferencialmente mais próximo;
- h) **Carro Reserva:** Disponibilidade de carro reserva por no mínimo 30 dias em casos de perda parcial ou total, sem custo adicional, garantindo a continuidade das atividades da SEFAZ/ES.
- i) **Cobertura Total para Vidros e Acessórios:** Inclusão de para-brisas, vidros laterais e traseiros, lanternas, faróis e retrovisores, sem custo de franquia.
- j) **Cobertura Total para indenização:** Os seguros deverão acobertar a indenização, pela qual o segurado vier a ser responsável, para Automóvel, RCFV e APP.
- k) **Prazo Reduzido para Atendimento:** Máximo de 2 dias úteis para atendimento inicial de sinistros, visando eficiência e resposta rápida.

6. DA VISTORIA

- Agendamento da Vistoria: As empresas interessadas em participar do processo de seguro dos veículos devem agendar uma vistoria prévia. O agendamento deve ser feito através dos telefones (27) 3347-5405 ou (27) 3347-5107, que são os contatos do Setor Demandante (SULOG).
 - o O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sujeito à disponibilidade de horários do Setor Demandante.
- Realização da Vistoria:
 - o Durante a vistoria, um representante qualificado da empresa seguradora terá a oportunidade de examinar detalhadamente cada veículo da frota, incluindo sua condição geral, quaisquer particularidades e especificações técnicas relevantes para a formulação da proposta de seguro.
 - o A vistoria deve ser conduzida de forma a não interromper ou prejudicar as operações diárias da SEFAZ/ES.
- Importância e Facultatividade da Vistoria:
 - o Embora a vistoria seja facultativa, ela é fortemente recomendada para garantir que a proposta de seguro seja o mais precisa e abrangente possível.

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2024 14:47 PÁGINA 9 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- A participação na vistoria, ou a sua omissão, não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações e requisitos estabelecidos no certame.
- Registro da Vistoria:
 - A empresa seguradora deverá fornecer um relatório detalhado da vistoria, incluindo observações e recomendações que possam influenciar na formulação da proposta de seguro.
 - Este relatório deve ser anexado à proposta de seguro como parte da documentação de suporte.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e os contratos administrativos, a contratada, ao assumir o compromisso de fornecer serviços de seguro veicular para a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-ES (SEFAZ/ES), deve observar rigorosamente as obrigações e condições estipuladas neste Termo de Referência. Estas obrigações são delineadas para assegurar a adequada execução do contrato, garantindo a qualidade do serviço, a conformidade com as normativas legais e a satisfação das necessidades da SEFAZ/ES.

7.1 ENTREGA E DETALHAMENTO DA APÓLICE

- **Prazo de Entrega:** A Contratada deverá entregar a apólice, contemplando todos os veículos listados no ANEXO I, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota de empenho.
- **Conformidade com Edital e Termo de Referência:** A apólice deve conter cláusulas que estejam em total conformidade com os requisitos estipulados no Edital e neste Termo de Referência. Deve permitir a identificação clara e a discriminação individual de cada veículo segurado, bem como detalhar o valor de franquia, bônus e demais condições específicas.

7.2 RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E DE ATENDIMENTO

- **Responsabilidade Integral:** A Contratada será totalmente responsável pela cobertura de seguro contratada, incluindo aspectos técnicos e a qualidade e agilidade

2024-9TKGMD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2024 14:47 PÁGINA 10 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

no atendimento, especialmente na regulação de sinistros e no pagamento de indenizações devidas.

- **Agilidade na Regularização de Sinistros:** A Contratada deve agir prontamente para regularizar qualquer sinistro comunicado pela SEFAZ/ES, maximizando a eficiência e minimizando os impactos operacionais.

7.3 MATERIAIS DE CONTATO E INFORMAÇÃO

- **Disponibilização de Informações:** A Contratada deve fornecer, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho, adesivos, cartões ou outros materiais contendo informações de contato da seguradora para serem mantidos em cada veículo segurado, conforme listado no ANEXO II.

7.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação Jurídica:** A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade jurídica para assumir obrigações e exercer direitos no âmbito de contratos de seguro veicular. Isso inclui a apresentação de:
 - Registro empresarial na Junta Comercial ou documento equivalente.
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
 - Autorização específica da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operação no segmento de seguro veicular.
- **Qualificação Técnica:** Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, indicando experiência na oferta de seguros para frotas veiculares, que comprove(m):
 - A prestação de serviços de seguro para frotas veiculares, demonstrando experiência relevante e compatibilidade com o objeto da licitação.

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/02/2024 14:47 PÁGINA 11 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- A execução de serviço(s) de características semelhantes em complexidade e volume.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Apresentação dos seguintes documentos:
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, que abrange:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Seguridade Social.
- **Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas:** Apresentação de declaração formal da empresa licitante, sob as penas da lei, afirmando que:
 - Incluiu em suas propostas todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente.
 - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2024-91KGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 12 / 18

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No cumprimento do contrato de seguro veicular, a SEFAZ/ES, enquanto entidade da Administração Pública, assume responsabilidades essenciais que garantem a eficácia e legalidade do contrato, conforme os princípios administrativos constitucionais. As obrigações detalhadas abaixo refletem o compromisso da SEFAZ/ES em assegurar um processo

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

transparente e eficiente, que atenda às necessidades de segurança e proteção da sua frota de veículos.

- **Facilitação de Vistorias:**
 - **Agendamento e Acesso:** A SEFAZ/ES deve facilitar o agendamento e fornecer acesso aos veículos para vistoria pela empresa seguradora. A vistoria deve ser realizada de forma a não interferir nas operações diárias da SEFAZ/ES.
 - **Suporte Durante a Vistoria:** Deve-se disponibilizar um representante da SEFAZ/ES para acompanhar a vistoria, fornecendo informações pertinentes sobre cada veículo e esclarecendo dúvidas que possam surgir.
- **Comunicação de Alterações na Frota:**
 - **Atualização de Informações:** A SEFAZ/ES se compromete a informar prontamente a empresa seguradora sobre qualquer alteração na frota, incluindo aquisições, vendas ou mudanças significativas nos veículos, para garantir a precisão e atualidade da cobertura de seguro.
- **Fornecimento de Informações e Documentação:**
 - **Dados Completos e Atualizados:** A SEFAZ/ES deve fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários para a cobertura de seguro, assegurando que a seguradora tenha uma compreensão completa das necessidades e riscos associados à frota.
 - **Suporte e Colaboração:** Deve-se oferecer colaboração ativa na preparação e fornecimento da documentação necessária, visando uma cobertura de seguro eficiente e abrangente.
- **Fiscalização e Acompanhamento do Contrato:**
 - **Monitoramento Contínuo:** A SEFAZ/ES será responsável pelo monitoramento e fiscalização constante do contrato de seguro, assegurando que a empresa contratada cumpra com todas as suas obrigações e responsabilidades.
 - **Comunicação de Irregularidades:** Qualquer irregularidade, discrepância ou insatisfação com os serviços prestados pela seguradora deverá ser comunicada imediatamente ao preposto da empresa, para que as ações corretivas necessárias sejam prontamente implementadas.

2024-9TKGMD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 13 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEFAZ/ES, como Contratante, compromete-se a efetuar o pagamento à empresa seguradora (Contratada) pelo serviço de seguro dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da apólice de seguro.

A apólice deve ser entregue pela Contratada e aceita pela SEFAZ/ES, considerando-se que a aceitação está condicionada à verificação da adequação e conformidade da apólice com os termos acordados.

Em conformidade com as práticas fiscais e administrativas, é vedado qualquer pagamento antecipado pela SEFAZ/ES. O pagamento será processado somente após a entrega e aceitação da apólice de seguro.

Antes da realização do pagamento, a SEFAZ/ES realizará a devida conferência da regularidade fiscal da empresa seguradora. Esta etapa é essencial para assegurar que a empresa contratada está em conformidade com todas as obrigações fiscais e legais pertinentes.

A verificação da regularidade fiscal incluirá, mas não se limitará a, checagem de certidões negativas de débitos, regularidade com a Fazenda Pública, FGTS e Previdência Social.

O pagamento será efetuado conforme os procedimentos financeiros estabelecidos pela SEFAZ/ES, respeitando os prazos e condições aqui especificados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Finalidades de Uso dos Veículos:

Os veículos da SEFAZ/ES desempenham múltiplas funções essenciais, abrangendo atividades como fiscalização, transporte e entrega de materiais de expediente, além de servir para o transporte de servidores dentro da Grande Vitória e entre as diversas unidades da SEFAZ/ES localizadas em diversos municípios do estado. A versatilidade e o alcance dessas atividades demonstram a importância dos veículos na consecução das responsabilidades da SEFAZ/ES.

- Isenção/Imunidade do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras:

2024-9TKGMD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2024 14:47 PÁGINA 14 / 18

2024-N998RO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/04/2024 13:23 PÁGINA 26 / 35



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

A SEFAZ/ES, enquanto entidade pública, está amparada por isenção ou imunidade do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme a legislação vigente. Essa isenção ou imunidade é aplicável a todas as operações financeiras realizadas pela SEFAZ/ES no âmbito de suas atividades institucionais.

- **Sistemas de Segurança:**

Todos os veículos da SEFAZ/ES estão equipados com sistemas de alarme para garantir a segurança e a integridade dos mesmos. A presença de sistemas de alarme contribui para a proteção dos veículos e para a salvaguarda dos recursos públicos.

- **Participação em Licitações:**

A participação em licitações para a contratação de seguros para os veículos da SEFAZ/ES ocorrerá diretamente pela seguradora. Isso implica que a seguradora, como parte interessada, deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos editais de licitação, concorrendo de acordo com os critérios e condições previamente estipulados.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ/ES**

Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – **SULOG**

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2024 14:47 PÁGINA 15 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I

DADOS DO SEGURO ATUAL

SEGURADORA	NÚMERO DA APÓLICE	VEÍCULOS SEGURADOS	TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
BANESTES SEGURADORA S/A	13623168	10	31/01/2024

Item	Fabricante	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Bônus de Desconto	Valor da franquia
1	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D55	01339055411	9BGEB69H0PG258237	Classe I	
2	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D59	01339056051	9BGEB69H0PG258245	Classe I	
3	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D60	01339056370	9BGEB69H0PG258256	Classe I	
4	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D64	01339057082	9BGEB69H0PG258267	Classe I	
5	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D67	01339058038	9BGEB69H0PG258338	Classe I	
6	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D69	01339058640	9BGEB69H0PG258493	Classe I	
7	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D75	01339059450	9BGEB69H0PG258768	Classe I	
8	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D76	01339059751	9BGEB69H0PG258792	Classe I	
9	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D77	01339060121	9BGEB69H0PG258893	Classe I	
10	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT6E95	01339568869	9BGEB69H0PG272525	Classe I	

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 16 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II

**QUADRO COM A RELAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA SEFAZ/ES A SER
PREENCHIDO PELAS EMPRESAS LICITANTES**

Item	Fabricante	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Bônus de Desconto	Valor da franquia
1	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D55	01339055411	9BGEB69H0PG258237	Classe I	
2	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D59	0133905605 1	9BGEB69H0PG258245	Classe I	
3	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D60	0133905637 0	9BGEB69H0PG258256	Classe I	
4	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D64	0133905708 2	9BGEB69H0PG258267	Classe I	
5	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D67	0133905803 8	9BGEB69H0PG258338	Classe I	
6	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D69	0133905864 0	9BGEB69H0PG258493	Classe I	
7	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D75	0133905945 0	9BGEB69H0PG258768	Classe I	
8	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D76	0133905975 1	9BGEB69H0PG258792	Classe I	
9	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D77	0133906012 1	9BGEB69H0PG258893	Classe I	
10	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT6E95	0133956886 9	9BGEB69H0PG272525	Classe I	

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 17 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA
CHEFE EQUIPE FAZENDARIA
SULOG - SEFAZ - GOVES
assinado em 29/02/2024 14:47:30 -03:00

RENATO SERRÃO
SUBGERENTE OCE-05
SULOG - SEFAZ - GOVES
assinado em 29/02/2024 14:47:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/02/2024 14:47:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SULOG - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9TKGWD>

2024-9TKGWD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/02/2024 14:47 PÁGINA 18 / 18

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL
Dispensa Eletrônica nº 0122 / 2024
Processo: 2024-D35NZ

GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE / RS CEP: 90020-060
FONE: (051) 3023-8888 / 0800 602 0088
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, juridico.licitacao@genteseguradora.com.br
Registro SUSEP Nº 06793 - Portaria: 215 Publicada no D.O.U DE 29/11/1984
As condições gerais do seguro encontram-se disponíveis no site: www.genteseguradora.com.br

À Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ/ ES

Objeto

Contratação de serviço de seguro total para cobrir integralmente os riscos associados a 10 (dez) veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES). Este seguro deve abranger todas as despesas relacionadas a danos, acidentes, furtos, roubos e quaisquer outros riscos pertinentes aos veículos em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	Quantidade de Veículos Segurados	Valor Unitário	Valor Total
01	SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, cobrindo todos os riscos mencionados para a frota da SEFAZ/ES, com especificações detalhadas no ANEXO II.	24060	10	R\$ 788,98	R\$ 7.889,80

Valor Global da Proposta: R\$ 7.889,80 (sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Vitória (ES), 05 de Março de 2024.

LUCIANA BATISTA NUNES
23884731

Análise de forma digital por LICENCIADA BATISTA NUNES 01723884731 Data: 2024-03-05 08:10:04 -0300

Gente Seguradora S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Representante Credenciado
Luciana Batista Nunes
CPF: 017.238.847-31
RG: 1.125.441 SSP/ES

SEDE PRÓPRIA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS Fone/Fax: (51) 3023.8888 CNPJ nº 90.180.605/0001-02

1

2024-2044DU - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/03/2024 10:56 PÁGINA 1/5

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

QUADRO COM A RELAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA SEFAZ/ ES

Item	Fabricante	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Bônus de Desconto	Valor da franquia de Casco
1	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D55	01339055411	9BGEB69H0PG258237	Classe I	R\$ 5.200,00
2	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D59	01339056051	9BGEB69H0PG258245	Classe I	R\$ 5.200,00
3	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D60	01339066370	9BGEB69H0PG258256	Classe I	R\$ 5.200,00
4	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D64	01339057082	9BGEB69H0PG258267	Classe I	R\$ 5.200,00
5	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D67	01339068038	9BGEB69H0PG258338	Classe I	R\$ 5.200,00
6	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D69	01339058640	9BGEB69H0PG258493	Classe I	R\$ 5.200,00
7	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D75	01339069450	9BGEB69H0PG258768	Classe I	R\$ 5.200,00
8	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D76	01339069751	9BGEB69H0PG258792	Classe I	R\$ 5.200,00
9	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT5D77	01339060121	9BGEB69H0PG258893	Classe I	R\$ 5.200,00
10	Chevrolet	Onix 2022/2023	SFT6E95	01339568869	9BGEB69H0PG272525	Classe I	R\$ 5.200,00

Das Coberturas e Garantias

As características desta cobertura securitária de um ano devem incluir:

VALOR SEGURADO E CONDIÇÕES DE INDENIZAÇÃO:

- a) **Valor Integral do Veículo:** A cobertura deve ser equivalente ao valor total do veículo, atualizado conforme o mercado (100% da Tabela FIPE). Em caso de sinistro total, a indenização deve refletir o valor integral do veículo, garantindo reposição ou reparo completo sem impacto financeiro significativo para a SEFAZ/ES.
- b) **Ajuste Automático de Valor:** Revisão automática anual do valor segurado, baseada nas flutuações da tabela FIPE, para assegurar que a cobertura permaneça alinhada ao valor atual de mercado dos veículos ao longo do contrato.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV):

- c) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo** - RCFV danos materiais de no mínimo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo** - RCFV danos corporais de no mínimo R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



PROTEÇÃO PARA PASSAGEIROS (APP)

- e) **Acidente** Pessoais para Passageiros - APP – morte e invalidez, por pessoa de, no mínimo R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- f) **Avaliação** do casco: 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal;

GARANTIAS ADICIONAIS

- g) **Assistência Completa 24 horas:** Serviços abrangentes de guincho, socorro mecânico e elétrico, assistência para pane seca ou perda de chaves, e suporte em situações de emergência;

Serviço de guincho gratuito 300 km com remoção para oficina credenciada pelo seguro ou autorizada por ele, e taxi 400 km aos passageiros.

- h) **Carro Reserva:** Disponibilidade de carro reserva por 30 (trinta) dias em casos de perda parcial ou total, sem custo adicional, garantindo a continuidade das atividades da SEFAZ/ES.
- i) **Cobertura Total para Vidros e Acessórios:** Inclusão de para-brisas, vidros laterais e traseiros, lanternas, faróis e retrovisores, sem custo de franquia.
- j) **Cobertura Total para indenização:** Os seguros deverão acobertar a indenização, pela qual o segurado vier a ser responsável, para Automóvel, RCFV e APP.
- k) **Prazo Reduzido para Atendimento:** Máximo de 2 dias úteis para atendimento inicial de sinistros, visando eficiência e resposta rápida.

Cobertura de vidros completa (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores), sem cobrança de franquia.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio desta proposta.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Prazo de entrega da Apólice: A Contratada deverá entregar a apólice, contemplando todos os veículos listados no ANEXO I, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota de empenho.

Pagamento: A SEFAZ/ES, como Contratante, compromete-se a efetuar o pagamento à empresa seguradora (Contratada) pelo serviço de seguro dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da apólice de seguro.

Dados Bancários:

Banco: Santander – 033
Agencia: 2090
Conta Corrente: 130000081

Dados do responsável para assinatura de Contratos:

Carlos Eduardo Pinto de Souza
CPF: 616.420.100-49
RG: 1044731451 SJS / RS
Profissão: Securitário
Cargo: Gerente Comercial

Corretor no Estado do Espírito Santo:

CONVENCE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59/sala 713
Centro - Vitória / ES - CEP: 29010-250
E-mail: jocelia@convenceseguros.com.br, luciana@convenceseguros.com.br
Tels: (27 32077345 / 27 2142 6663 - 27 99639 9161 – 9 9962 0804)

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

Declaramos que estamos de acordo com os termos da Dispensa Eletrônica n° 0122/2024 e seus anexos, e acatamos plenamente todas as suas determinações.

Vitoria (ES), 05 de Março de 2024.

LUCIANA BATISTA
Assinado de forma digital por LUCIANA BATISTA
NUNES:01723884731
3884731

Gente Seguradora S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Representante Credenciado
Luciana Batista Nunes
CPF: 017.238.847-31
RG: 1.125.441 SSP/ES

2024-204101 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 05/03/2024 10:56 PÁGINA 4 / 5

Contrato nº 2024.000013.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 11/04/2024 17:49:07 -03:00

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 12/04/2024 13:23:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/04/2024 13:23:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N998R0>